

n.º 61 — Tv. dos Vales, Alagôa, 3360-052 Figueira de Lorvão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *Lina Ferreira*.

305233761

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 15466/2011

Processo: 310/11.1TBPMS

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Tendafashion Unipessoal, L.ª, NIF — 509545963, com sede em Shopping Center Rino & Rino, Loja 9, Amieira, 2440-000 Batalha
Administrador — Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, N.º 14, 2.º, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: sentença proferida em 15-09-2011, por insuficiência de património da insolvente

Efeitos do encerramento: n.º 7, do artigo 232.º do CIRE

29-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Alves Crachat*.

305232595

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIBEIRA GRANDE

Anúncio n.º 15467/2011

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 510/11.4TBRGR

Requerente: Costa & Garcia — Equip. Industriais, S. A.
Insolvente: Pacheco de Medeiros, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados, em que são:

Pacheco de Medeiros, L.ª, NIF — 512007616, Endereço: Polígono Industrial À Rua Gonçalo Velho Cabral, S/n, Rabo de Peixe, 9600-129 Ribeira Grande.

Administradora da Insolvência: *Dr.ª Paula Carvalho Ferreira*, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center, 1.º, J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 22-11-2011, pelas 14:00 horas, em substituição do dia 23.11.2011, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

6 de Outubro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António da Costa Martins*. — O Oficial de Justiça, *José Mariano dos Prazeres Amaral Melo*.

305222072

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 15468/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 4558/11.0TBVFR, em que é insolvente Liliana Marisa Da Silva Costa.

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 2.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 26-09-2011, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Liliana Marisa Da Silva Costa, Divorciado(a), nascido(a) em 24-03-1982, freguesia de Lourosa [Santa Maria da Feira], NIF — 231385439, BI — 12143069, Segurança social — 12017638009, Endereço: Rua Feira dos Dez, 240 — 2.º Esq B1A, Lourosa, 4535-035 Lourosa — Santa Maria da Feira.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Conceição Santos, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 2 — 1.º Sala 102, Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-11-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28/09/2011. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Grácia Marques*.

305176924